



CONGRESSO NACIONAL

MPV 600

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/02/2013

Proposição: MP 600/2012

Autor: Senador RODRIGO ROLLEMBERG – PSB-DF

Nº Prontuário:

X Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva/Global

Página 1/1

Artigo 11

Parágrafo

Inciso:

Alínea:

Suprima-se o art. 11 da Medida Provisória nº 600, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 600, de 2012, autoriza, em seu art. 11, a aplicação pelas empresas controladas pela União, com exceção das instituições financeiras, de suas disponibilidades financeiras na Conta Única do Tesouro Nacional. O objetivo é melhorar a remuneração desses recursos.

A Conta Única é mantida e remunerada pelo Banco Central com a finalidade de receber as disponibilidades financeiras da União e permitir a movimentação *on line* desses recursos pelas unidades gestoras da Administração Pública Federal, por meio de um único sistema, o SIAFI, o que possibilita a centralização e melhor gestão dos recursos financeiros da União.

O objetivo da Conta Única não é remunerar melhor as disponibilidades financeiras da União, mas sim centralizar e permitir melhor gestão desses recursos. A remuneração pela Conta Única dos recursos financeiros das empresas estatais, que têm receitas e contabilidade próprias, seria um retrocesso em relação à gestão financeira pública.

Por isso, propomos a supressão do art. 11 da MPV nº 600, de 2012.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 19/02/2013, às 18:16

Gigiyota Ansiliero, Mat. 257129